



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO N° 99
01 de março de 2024 - PMC

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal de 1988.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.299/0001-02, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 - Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito, **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico e gestor municipal, portador do RG de n° 1764382, SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Getro Nogueira, n° 196, bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI;

CONTRATADA: Sra. MAIANE BATISTA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 079.690.203-80, RG n° 4.372.064, residente e domiciliada na Fazenda Tabocal, S/N, Bairro Rural, CEP: 64.995-000, na cidade de Cristalândia do Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

O **CONTRATADO** se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à **CONTRATANTE**, na cidade de Cristalândia, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo **Mediadora** no Programa Educação Integral, lotada na escola Ângelo Ascenso, na Localidade Tabocal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições da Contratada compreendem:

De acordo com o Decreto nº 17/2023, o presente contrato tem por finalidade a realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo o mediador trabalhar de forma articulada com os professores da respectiva escola para promover a aprendizagem dos alunos nas matérias de matemática e língua portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas. No tocante aos facilitadores, estes serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de artes, cultura, esporte e lazer.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente contrato terá a duração de 01/03/2024 a 30/12/2024, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância equivalente ao valor bruto de R\$ 900,00 (novecentos reais), pago pelo elemento de despesa **33.90.36.00**, através da fonte de recurso FME (Fundo Municipal da Educação), FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICMS.

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar da Contratada o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo (a) **CONTRATADO (A)** de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do (a) **CONTRATADO (A)**. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Cláusula Sétima - Da Extinção

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 12 da Lei 8.745/93.

Cláusula Oitava - Do Registro

O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos do Art. 2, inciso IV, da Lei 5.888 (TCE/PI).

Cláusula Nona - Da Regência Legal .

Fica ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que o presente instrumento será regido nos termos da Lei 14.370/22, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Locação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Cristalândia do Piauí - PI, 01 de março de 2024.

MOISES DA CUNHA LEMOS
Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2024.03.10 09:27:28
-03'00'
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

Maiane Batista da Silva
MAIANE BATISTA DA SILVA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Testemunhas:

- 1 - Carlos Eduardo da Silva Almeida CPF: 070.906.2113-58
- 2 - Luizandro Vitorino Teófilo 07149779344